CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-INEX

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS E MIRANDA E VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 203.008.103/0001-96, localizada na Rua 1º de Janeiro, S/N, Centro, Sebastião Barros-PI, CEP 64.985-000, representado nesse ato pelo Presidente da Câmara, o Sr. Wenderson Guedes, CPF 944.945.333-00, residente e domiciliado na cidade de Sebastião Barros - PI.

CONTRATADO: MIRANDA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 46.658.626/0001-90, com endereço na Avenida Josué Parente, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste representada pelo seu Sócio Henrique Vasconcelos de Sousa, advogado, OAB/PI 10.809, Residente e domiciliado na rua Ana Angélica, Nova Corrente, Corrente-PI .

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei de Licitações Públicas e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica (in loco), de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, envolvendo questões multidisciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2023, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam no Processo Licitatório nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I. executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a proposta;
II. prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a conveniência e necessidades da contratante;
III. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
IV. manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.
V. prestar serviços jurídicos representando e assistindo a Câmara Municipal em juízo e fora dele.
VI. emitir pareceres e atender consultas sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal, através do Presidente, Mesa Diretora e demais Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Sebastião Barros para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global a cifra de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica, na conta corrente nº 37786024-2; agência 0001; Banco 0260 – Nu Pagamentos S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Sebastião Barros (PI), 01 de janeiro de 2023.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS – PIAUÍ
Rua 1º de Janeiro, S/N, Centro, Sebastião Barros-PI CEP.: 64.985-000
C.N.P.J.: 203.008.103/0001-96

CONTRATANTE: Wenderson guedes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS

WENDERSON GUEDES

CONTRATADO: _____

MIRANDA & VASCONCELOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA

TESTEMUNHA: Simone Borges da França

CPF 024.545.553-10

TESTEMUNHA: Marcelle Nogueira Martins

CPF 038.877.713-38